



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS - Campus Passos

EDITAL Nº14/2023/PAS/IFSULDEMINAS

22 de junho de 2023

EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO PARA PROJETOS DE ENSINO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Passos torna público o presente edital de Fluxo Contínuo e convoca os interessados a apresentarem propostas de projetos de ensino, sem fomento, de acordo com o que estabelece o presente Edital.

1. OBJETIVO

1.1 O presente Edital tem por objetivo, exclusivamente, promover o cadastramento de projetos de ensino desenvolvidos por servidores do IFSULDEMINAS - Campus Passos no ano de 2023, sem necessidade de fomento interno ou externo.

2. PROPONENTE E EQUIPE EXECUTORA

2.1 Poderão ser proponentes de projetos de ensino docentes (efetivos ou substitutos) e técnicos administrativos. Os servidores temporários somente poderão apresentar propostas e acompanhar o desenvolvimento dos projetos enquanto estiverem vigentes os seus contratos de trabalho.

2.2 O proponente será o coordenador e responsável pela execução do projeto.

2.3 O proponente deverá estar ativo em suas atividades. Em caso de afastamento, encerramento de cooperação técnica, remoção, redistribuição ou término de contrato, deverá ocorrer a substituição da coordenação do projeto.

2.4 A equipe executora poderá ser composta por servidores: efetivos, temporários, cedidos, em cooperação técnica, além de estudantes do campus e colaboradores externos.

3. DO REQUERIMENTO PARA CADASTRO DE PROJETOS

3.1 O cadastro de projetos dar-se-á na forma de fluxo contínuo, tendo como prazo máximo para submissão o dia **01/11/2023** e como prazo máximo para execução o último dia letivo do ano de 2023.

3.2 O projeto de ensino (modelo no Anexo I) deve ser devidamente cadastrado no GPPEX, submetido a este edital. O cadastro é importante para viabilizar a comprovação da participação e da execução do projeto.

3.3 A partir da publicação deste edital, o cadastro do projeto deverá ocorrer, no mínimo, com 10 dias de antecedência do início de sua execução.

3.3.1 Projetos executados ou iniciados anteriormente a este edital poderão ser registrados, cumprindo as exigências apontadas neste edital, com exceção do item 3.3, porém não possuem garantia de deferimento do projeto em si e/ou de aprovação do relatório final, estando sujeitos à análise da Comissão de Acompanhamento dos Projetos de Ensino.

4. DAS CONDIÇÕES, DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DOS PROJETOS

4.1 O projeto de ensino deve apresentar os seguintes componentes (Anexo I):

- a. Introdução – com justificativa

- b. Objetivos
- c. Metodologia
- d. Cronograma
- e. Resultados esperados
- f. Forma de avaliação para apuração dos resultados
- g. Referências

4.2 Caberá à Comissão de Acompanhamento dos Projetos de Ensino fazer a análise e providenciar o deferimento/indeferimento do projeto.

4.3 Os critérios para deferimento dos projetos são:

- a. Projeto que proponha intervenção junto aos estudantes matriculados nos cursos do campus;
- b. Projeto que propicie oportunidades de aprendizagem que contribuam para o desenvolvimento integral do estudante;
- c. Projeto que vise sanar fragilidades no processo de aprendizagem do estudante;
- d. Projeto que contribua para o fortalecimento do processo de aprendizagem visando a melhoria do desempenho acadêmico do estudante;
- e. Projeto de comprovada prioridade de aplicação no campus.

5. DO RELATÓRIO E DO ENCERRAMENTO DO PROJETO

5.1 A vigência do projeto de ensino é obrigatoriamente dentro do ano letivo de 2023. Caso o proponente deseje dar continuidade ao projeto após o final do ano, deverá fazer nova proposta submetendo-a a novo edital.

5.2 Ao final do projeto caberá ao proponente o cadastro do relatório (Anexo II) no GPPEX.

5.3 O prazo para o envio do relatório é até o último dia do semestre/ano de conclusão do projeto. A não apresentação, por parte do proponente, do relatório implicará no impedimento de participação de outros editais de projeto de ensino até que o relatório seja cadastrado e avaliado.

5.4 A aprovação do relatório é condição para a apresentação de nova proposta ou de renovação de projeto de ensino.

5.4.1 A reprovação do relatório implica na impossibilidade de nova proposta de projeto, ou de renovação do projeto em questão, por um semestre consecutivo à conclusão do projeto cujo relatório não foi aprovado.

6. DO ACOMPANHAMENTO DO PROJETO NO GPPEX

6.1 Caberá à Comissão de Acompanhamento dos Projetos de Ensino acompanhar o projeto no sistema.

6.2 Após o encerramento da vigência, caberá à Comissão de Acompanhamento dos Projetos de Ensino a verificação da publicação dos relatórios.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Os projetos de ensino não poderão substituir o Programa de Monitoria, instituído pela Resolução CONSUP Nº 12/2013, ou a que venha vigorar no caso de sua alteração.

7.2 Após aprovação do relatório do projeto será fornecida, pelo IFSULDEMINAS, declaração de participação no referido projeto aos membros da equipe executora.

7.3 Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Acompanhamento dos Projetos de Ensino.

Prof. Alessandro de Castro Borges

Coordenador Geral de Ensino

Portaria 19/2019

Documento assinado eletronicamente por:

- **Alessandro de Castro Borges, COORDENADOR(A) - FG1 - PAS - CGE**, em 22/06/2023 11:49:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/06/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 362880

Código de Autenticação: e39f5e5b0b



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais